



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro  
www.alfenas.mg.gov.br

## **Edital**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PREVISTA EM POLÍTICA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

**Processo Nº 322/2021**

O Município de Alfenas (MG), por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Clima, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social**, torna público o presente **Edital de Chamamento Público** para o **credenciamento de pessoas adultas de forma isolada, famílias e/ou uniões estáveis equiparadas** interessadas em futura e eventual permissão de uso de áreas públicas (lotes), previstas em política municipal de incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários, instituída pela Lei Municipal nº 5.068, de 18 de novembro de 2021, e demais fundamentos do ordenamento jurídico, em especial o regime jurídico da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoas adultas (incluídos idosos e jovens emancipados) bem como famílias e/ou uniões estáveis equiparadas interessadas em futura e eventual permissão de uso de áreas públicas (lotes), previstas em política municipal de incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários, proposta pela Administração Municipal de forma sustentável, mediante permissão não onerosa de direito de uso real, autorizada por lei específica.

1.2. As áreas de lotes da agrofloresta urbana para permissão não onerosa de uso real abrangidas pelo presente edital de chamamento terão medida mínima de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) podendo em casos especiais ser ampliada com a devida justificativa acolhida pela Comissão Especial de Seleção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro  
[www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

1.3. Na forma do Art. 4º, Inc III, da Lei nº 5.068/21, a permissão não onerosa de uso real terá prazo inicial de 2 (dois) anos para efeito de avaliação, podendo ser prorrogada por prazo superior, até o limite de 6 (seis) anos, com devida justificativa em prol do interesse da coletividade

1.4. As famílias e/ou uniões estáveis equiparadas interessadas poderão ser representadas de forma geral por único CNPF/MF(aglutinador) para fins de inscrição.

## **2. DAS CONDIÇÕES:**

2.1. Poderão participar deste cadastramento mediante chamamento público pessoas adultas de forma isolada e famílias e/ou uniões estáveis equiparadas interessadas em futura e eventual permissão de uso de áreas públicas (lotes), previstas em política municipal de incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários, proposta pela Administração Municipal de forma sustentável, mediante permissão não onerosa, as quais poderão ser representadas, no caso de famílias, por único CNPF/MF aglutinador para fins de inscrição.

2.2. A participação no processo implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes à política municipal de incentivo à implantação de sistemas agroflorestais públicos e comunitários, instituída pela Lei nº 5.068/21.

2.3. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

## **3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

3.1. Os interessados em participar deverão protocolizar requerimento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, solicitando sua participação conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro**  
**[www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)**

regras do presente Edital, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS (setor de protocolo), sito à Rua João Luiz Alves nº 181, Centro, Alfenas (MG), no período de 15 (quinze) dias, prorrogável, a partir da publicação do extrato deste edital no D.O.U, no horário de 12h às 18h.

3.2. O requerimento a ser protocolizado deverá ser instruído com cópia simples de documentos pessoais, no caso de pessoas físicas isoladas e/ou integrantes do núcleo familiar ou equiparado, e cartão do CNPF/MF, no caso de pessoa física declarada aglutinadora do núcleo ou pessoa adulta de forma isolada. No caso de famílias e/ou uniões estáveis equiparadas, bem como pessoas físicas isoladas (incluídos idosos e jovens emancipados) que já estejam fazendo algum tipo de uso real de áreas verdes ou institucionais do Município, deverão apresentar documento comprobatório expedido pelo Setor de Cadastro Técnico Imobiliário e/ou Área de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

4.1. As famílias e/ou uniões estáveis equiparadas, bem como pessoas adultas (idosas e jovens emancipados) que já estejam fazendo algum tipo de uso real de áreas verdes ou institucionais do Município serão consideradas prioridade de primeira ordem para fins de seleção do processo de credenciamento ao lote para exploração e permissão de uso de direito real.

4.2. Em segundo lugar na ordem de prioridades, as famílias com maior número de filhos serão selecionadas a seguir no quadro de credenciados interessados.

4.3. Por final, também constituirão o quadro de credenciados interessados, as famílias com idosos que desejam fazer a trabalho nas neste espaço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro**  
**[www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)**

4.4. Em síntese, a Comissão promoverá a seleção de acordo com as prioridades, registrando em ordem primeiro as famílias ou pessoas adultas interessadas que já estejam utilizando de áreas do município; segundo, àquelas famílias com maior número de filhos; e, terceiro quem àquelas com idosos que desejam fazer participar das atividades da política de agroflorestas municipais, instituída pela Lei nº 5.068/21. Demais famílias e pessoas adultas emancipadas poderão ser inscritas em quadro de reserva suplementar, lista de espera em separado.

4.5. Será computado como prazo de vigência do edital e do respectivo processo de seleção o período de 15 (quinze) dias. Assim compreendido, fica definida a sessão pública de aprovação da listagem geral de cadastramentos das famílias, a ser promovida pela Comissão Especial de Seleção, no período de 15 (quinze) dias, prorrogável, a partir da publicação do extrato deste edital no D.O.U, no Auditório da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, sito à Rua João Luiz Alves nº 181, Centro Alfenas(MG).

4.6. Havendo maior número de interessados habilitados do que a quantidade de lotes oferecidas, será feita seleção baseada nos critérios enumerados acima, constantes deste edital.

4.7. Em caso contrário, não havendo quantitativo de interessados superior ao número de áreas (lotes) oferecidos, será modulada da melhor forma possível a seleção pelo critérios acima, procedendo-se a implantação da unidade agroflorestal urbana oferecida e da devida lavratura de termos próprio da permissão, propiciando direito de uso real dos lotes de acordo com o desenho projetado pelos setores técnicos para áreas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Clima, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro  
[www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

4.8. Em caso de empate e/ou condição de igualdade de condições entre os inscritos, será promovido a escolha do vencedor através de sorteio de lotes.

4.8.1. Poderá ser apresentado recurso hierárquico da decisão da Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias uteis da data da publicação da decisão recorrida.

4.9. As pessoas adultas e famílias contempladas com aprovação do credenciamento da permissão de uso de área agroflorestal urbana, objeto deste Edital, deverão se apresentar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo período, após a divulgação do resultado da seleção, para assinatura de recebimento de termo declaratório de credenciamento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações dos contemplados (CNPJ/MF isolado ou aglutinador):

I – arcar com eventuais despesas referentes às atividades singulares do núcleo familiar nos espaços contemplados com a permissão não onerosa;

II – responder por todo e qualquer dano causado pelo ao patrimônio público e/ou a terceiros;

III – observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros decorrentes da política de agroflorestas municipais, instituída pela Lei nº 5.068/21;

IV – Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

V – Retirar todas as instalações e pertences ao núcleo familiar aglutinado ou da pessoa adulta ocupante isolada da área de direito de uso real em até 78 (setenta e oito) horas após a cessação da permissão concedida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro  
[www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

5.2. É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço objeto da permissão de uso;

5.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará em interdição imediata do espaço usado pela pessoa adulta e/ou núcleo familiar permissionário por meio da Fiscalização de Posturas;

## **6 . DAS PENALIDADES:**

6.1. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar para assinatura de recebimento de termo declaratório de credenciamento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar dos data estabelecida no item 4.9, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Comissão de Seleção a possibilidade de convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação.

6.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital poderão ser aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Secretarias e órgãos de suas projeções da estrutura organizacional-administrativa exercerão no decorrer do evento da permissão de uso de área suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades realizadas no local da implantação da área agroflorestal municipal.

7.2. O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da permissão de uso da área (lote) público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

**Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro**  
**www.alfenas.mg.gov.br**

7.3. O Credenciamento não gera direito subjetivo a contratação de serviços pelo Município de Alfenas. Todos os projetos desenvolvidos comporão banco de dados e poderão ser executados a critério da Administração Pública.

7.4. As despesas singulares de cada pessoa adulta e/ou núcleo familiar (não coletivas programáticas) correspondentes com transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

7.5. A montagem da instalação física de bens permanentes (tendas, pontos de energia elétrica e água) é de responsabilidade da administração municipal.

7.6. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

## **8. ANEXOS:**

- 8.1. São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.
- Anexo I – Parâmetros Gerais do Credenciamento (Decreto nº 3.034, de 18 novembro 2021);
  - Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
  - Anexo III – Termo Declaratório de Credenciamento
  - Anexo IV – Cópia da Lei Municipal nº 5.068/21

Alfenas (MG), 24 de novembro de 2021

***Professor Dr. Fabrício Casarejos Lopes Luiz***

***Secretário Municipal do Clima, Desenvolvimento  
Sustentável e Inovação Social***

***Dionizio José da Silva***

***Secretário Municipal do Meio Ambiente***